

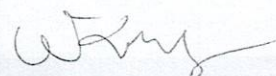
## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMI é órgão deliberativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas e ações dirigidas a proteção e a defesa dos direitos do idoso, criado pela Lei Nº 1367, de 31 de maio de 2022 que funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos do Idoso, articulando com seus congêneres municipais e que se regerá pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em Lei, com vinculação à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Da competência do Conselho

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Herveiras:

- I – zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II – propor, opinar e acompanhar a criação e a elaboração da Lei de criação e da política municipal do idoso ou sua alteração quando for o caso;
- III – propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- IV – cumprir pelas normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8842 de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual e municipal;
- V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI – inscrever e fiscalizar o funcionamento de ILPIs ou instituições congêneres existentes no município de Herveiras, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a vigilância sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso;
- VII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; IX – elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua utilização e avaliar os seus resultados;
- X – elaborar seu Regimento Interno;
- XI – participar ativamente das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assegurando a inclusão de



dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – organizar e realizar a conferência de direitos do idoso, municipal e/ou regional, em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual do Idoso;

XIII – realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos do idoso;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, contendo 06 (seis) membros assim indicados:

**I** – 03 (três) Representantes do Poder Público Municipal, representando os seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

**II** – 03 (três) Representantes de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento ao idoso, sendo:

- a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento idoso;
- b) 01 (um) representante de Credo religioso
- c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem políticas permanentes e regulares de atendimento ao idoso

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente, a ser também indicado nos termos dos incisos I e II do presente artigo.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - O titular do órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§ 4º - As entidades não governamentais serão eleitas em Fórum Próprio, especialmente convocadas para este fim e indicarão seus representantes;

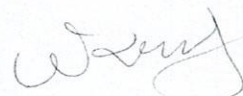
**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, contará com uma mesa diretora, escolhida entre os membros, composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretário
- IV – Vice-secretário

**Art. 5º** - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, por ser considerada função relevante.

**Art. 6º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

§ 2º - Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente de forma bimensal ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Quando necessário as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com o assessoramento da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art.11- Aos Conselheiros, funcionários da Prefeitura Municipal de Herveiras, quando em representação do Conselho Municipal do Idoso, será assegurado o direito a diárias equivalentes ao padrão usual do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal, já para conselheiros não servidores, será assegurado o ressarcimento para custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, bem como, ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

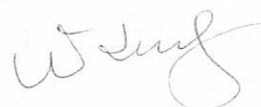
**Parágrafo único.** Para atendimento das disposições da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto do Executivo e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 12 - Não deverão compor o CMI, no âmbito do seu funcionamento:

I - Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de entidade de sociedade civil.

II - Os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo, bem como, membros do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto do Idoso ou em exercício na Comarca, Foro Regional, Distrital ou Federal.

Art. 13 - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de um terço dos membros referidos neste artigo, aprovada por dois terços dos membros do CMI.



**Art. 14** - O mandato dos membros do CMI será de dois anos, permitida recondução.

**Art. 15** - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

**Art. 16** - Cabe ao conselheiro titular que não puder comparecer à reunião, solicitar ao seu suplente que o substitua.

**Art. 17** - Em caso de vacância do cargo no decorrer do mandato, o CMI expedirá correspondência à entidade representada para que proceda com nova indicação de seu titular e/ou suplente em um prazo de trinta (30) dias.

#### **Da Mesa Diretora**

**Art. 18** - O CMI constituirá uma mesa diretora (ou coordenação geral), composta de presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário, eleita e empossada em reunião plenária, anualmente, dentre os membros titulares que o compõem, permitida reeleição.

**Art.19** - Anualmente, no mês de janeiro, serão eleitos pelo voto direto dos membros do Conselho, os integrantes da Mesa Diretora do CMI com mandato de um ano.

§ 1º - Não há impedimento para a reeleição;

§ 2º - Os candidatos aos cargos deverão inscrever-se junto a atual Mesa Diretora após solicitação desta para posterior votação;

§ 3º - No caso de não haver candidatos, o CMI deliberará sobre o assunto.

#### **Da Presidência**

**Art. 20** - São atribuições do Presidente do CMI:

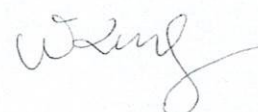
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

III - comunicar as entidades e o poder público quando da ausência injustificada por duas vezes consecutivas dos representantes designados;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

V - representar o CMI e/ou delegar representantes quando necessário;



**VI** – manter contatos que o CMI entender necessários junto a órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou entidades não governamentais;

**VII** – solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

**VIII** – representar judicial e extrajudicialmente o CMI;

**IX** – dar publicidade as ações desenvolvidas pelo CMI;

**X** – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

#### **Da vice-presidência**

**Art. 21** – O vice-presidente assessorará o presidente, substituindo-o em caso de impedimento deste.

#### **Da secretaria**

**Art. 22**– São atribuições do secretário:

**I** – encaminhar aos conselheiros a convocação para as reuniões do Conselho;

**II** – secretariar as reuniões, lavrando e assinando atas e documentos do Conselho;

**III** – supervisionar a correspondência dirigida ao CMI, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;

**IV** – executar as deliberações do CMI;

**V** – fornecer subsídios que garantam o funcionamento das comissões temáticas.

#### **Da vice-secretaria**

**Art. 23** – O vice-secretário assessorará o secretário, substituindo-o em caso de impedimento deste.

#### **Das Comissões Temáticas**

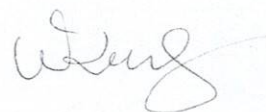
**Art. 24** – O CMI poderá ter em casos necessários, comissões constituídas por conselheiros, cuja criação, competência, vigência e extinção será determinada por Resolução.

§ 1º - Cada Comissão deverá ter um presidente e um relator escolhidos pelos integrantes da mesa.

§ 2º - Os trabalhos, estudos e conclusões das comissões serão apreciados pelo plenário do CMI.

#### **Do funcionamento**

**Art. 25** - O CMI reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente em reuniões ordinárias convocadas pelo seu Presidente.



**Art. 26** - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria do CMI.

**Parágrafo único** - As secretarias e departamentos municipais darão ao CMI apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

**Art. 27-** As deliberações do CMI serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.

**Art. 28** – O CMI funcionará nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art 29-** Ficará disponível junto a OUVIDORIA do Município o contato telefônico para receber eventuais denúncias relacionadas ao idoso, sendo que este número ficará disponível no horário de funcionamento deste serviço, após, denúncias deverão ser realizadas junto a Brigada Militar.

**Parágrafo Único-** Ficará a OUVIDORIA responsável de encaminhar as denúncias recebidas para as respectivas Secretarias Municipais para posteriores providências que cada situação requer, com emissão de parecer técnico.

#### **Da natureza das sessões e das convocações**

**Art. 30** – o Plenário do CMI reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus integrantes titulares, ou suplentes em sua ausência, deliberando por maioria simples.

§ 2º - Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas.

**Art. 31** – A convite do presidente poderão participar das reuniões do CMI, sem direito a voto, pessoas que possam prestar assessoramento sobre agravos ou qualquer outro assunto relativo aos direitos do idoso.

**Art. 32** – Estando presentes na reunião o titular e o suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardado o direito de voz a ambos.



**Art. 33** – As sessões plenárias do CMI serão abertas ao público, devendo a data de sua realização ser divulgada nos murais da Prefeitura municipal e Secretarias envolvidas na política do idoso.

### **Dos trabalhos**

**Art. 34** – As sessões do CMI constarão de duas partes:

1ª) Expediente: destinado a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura de correspondências e apresentação de projetos e resoluções.

2ª) Ordem do dia: elaboração da pauta, discussão e votação das matérias incluídas na pauta.

3ª) Registro de presenças: assinatura dos presentes junto a ata do dia.

**Art. 35** – A ata será lida, posta em discussão e não havendo manifestação, será a mesma considerada aprovada e será assinada pelo presidente e pelo secretário e demais membros conselheiros presentes.

**Art. 36** – As matérias a serem incluídas na Ordem do dia devem ser encaminhadas por qualquer pessoa ao Presidente do CMI até o dia anterior à reunião plenária ou incluídas por qualquer conselheiro do CMI durante a organização da Ordem do dia.

**Art. 37** – As matérias incluídas na Ordem do dia deverão ser discutidas na respectiva reunião, podendo ser adiadas por necessidade de maiores esclarecimentos ou informações até a reunião ordinária seguinte.

**Art. 38** – Para votação das matérias em pauta, deverão ser observados os seguintes preceitos:

**I** – Além dos casos expressos em Lei, será feita, por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho;

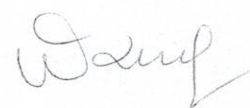
**II** – Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis e contrários;

**III** – Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente seu voto;

**IV** – Se algum conselheiro solicitar, a votação será nominal, desde que o assunto não exige votação secreta;

**V** – nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de votar;

**VI** – O presidente usará do seu direito de voto, considerado “Voto minerva”, apenas em caso de empate na votação do Conselho.



**Art. 39** - Nas reuniões do CMI é vedado ao conselheiro envolver-se com proposta, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os direitos do idoso ou em matérias político-partidárias ou religiosas.

**Art. 40** – Do que se passar na reunião, lavrará o secretário ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- I – a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização;
- II – a discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- III – o expediente;
- IV – quando possível, o resumo das discussões havidas na ordem do dia e os resultados das votações;
- V – na íntegra, as declarações de voto;
- VI – por extenso, todas as propostas.

**Art. 41** – As decisões do Conselho serão redigidas pelo secretário e assinadas pelo presidente.

#### **Das finanças**

**Art. 42** – Constitui-se receita do CMI o disposto na Lei Federal nº **10.741** de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal Nº 1367 de 31 de maio de 2022.

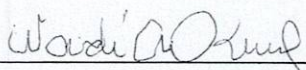
#### **Das disposições finais e transitórias**

**Art.43**– O presente Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação pelo CMI e somente poderá ser alterado com o voto favorável de dois terços dos membros.

**Art. 44** – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão dirimidas pelo CMI.

Herveiras, 17 de novembro de 2022.

Aprovado em reunião plenária na data de 7 de dezembro de 2022.



Nadi Aparecida Krug

Presidente do CMI

Conselheiros:

